



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

290 /CPLAOT

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 16.07.2009 acerca da **Petição nº 421/X/3ª** de iniciativa de Telmo Cadavez e Outro (*Montesinho Vivo - Associação de Defesa e Promoção do Parque Natural de Montesinho*).

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado no nº III da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento,

17 JUL. 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Ramos Preto)



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**PETIÇÃO N.º 421/X/3ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 16 de Julho de 2009, a Petição n.º 421/X/3.ª, da iniciativa de Telmo Cadavez e Outro (*Montesinho Vivo - Associação de Defesa e Promoção do Parque Natural de Montesinho*), foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. A petição n.º 421/X/4ª, apresentada pela Associação Montesinho Vivo, solicita a ponderação (por parte dos Deputados) dos efeitos de uma eventual autorização, por parte do Governo, da instalação dos aerogeradores no Parque Natural de Montesinho;
- II. A petição n.º 421/X/4ª, que contém dois subscritores, exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.
- III. Atento ao exposto no relatório supra, deve a presente petição ser remetida para os grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das suas competências de controlo;
- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
(Ramos Preto)



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Petição n.º 421/X/3ª

**Da iniciativa de:** Telmo Cadavez e Outro (*Montesinho Vivo - Associação de Defesa e Promoção do Parque Natural de Montesinho*)

**Assunto:** Solicitação de ponderação dos efeitos de uma eventual autorização, por parte do Governo, da instalação de aerogeradores no Parque Natural de Montesinho

## RELATÓRIO FINAL

### I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 421/X/4.ª, subscrita por dois cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 10 de Janeiro de 2008.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 29 de Janeiro de 2008.

A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.

De acordo com a LDP, trata-se, assim, de uma petição colectiva, por conter uma pluralidade de subscritores. Embora não o seja formalmente (limitada pela lei às pessoas colectivas legalmente constituídas), parece tratar-se de uma petição em nome colectivo, por o primeiro peticionário agir em nome uma determinada entidade colectiva, a Associação Montesinho Vivo.

## II. OBJECTO

A petição *sub judice* contém um pedido dirigido à Assembleia da República, e que se pode resumir no seguinte:

- A Associação Montesinho Vivo, associação de cariz ambiental e promoção de actividades de animação ambiental e turismo no Parque Natural de Montesinho (PNM) manifesta-se contra a instalação de parques eólicos no Parque Natural de Montesinho (bem como noutras áreas protegidas em geral);
- Esta posição já havia sido manifestada pelos peticionários no âmbito da discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (em Setembro de 2007);
- De acordo com os peticionários, a proibição pretendida é semelhante à adoptada em Espanha;
- É convicção dos peticionários que uma tal decisão (de instalação dos parques eólicos no PNM) terá efeitos económicos e ambientais graves para o parque enquanto área protegida e afectará o sector do turismo existente bem como as suas potencialidades em todos os âmbitos.

Pelas razões acima invocadas, os peticionários solicitam que os deputados ponderem os efeitos de uma eventual autorização, por parte do Governo, da instalação de aerogeradores no Parque Nacional de Montesinho.

## III. PARQUE NACIONAL DE MONTESINHO - ENQUADRAMENTO LEGAL

### A classificação

As razões que justificaram a classificação do Parque Natural de Montesinho (PNM) encontram-se resumidas no site do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (<http://portal.icnb.pt>). Conforme aí vem referido, citando-se o início do preâmbulo do decreto-lei que, em 1979, classificou a parte norte dos concelhos de Bragança e Vinhais como Parque Natural, “a riqueza natural e paisagística do maciço montanhoso Montesinho - Coroa e os valiosos elementos culturais das comunidades humanas que ali se estabeleceram justificam que urgentemente se iniciem acções com vista à salvaguarda do património e à animação sócio - cultural das populações”. Este estatuto justificava-se, tal como se pode ler no texto, “face aos valores naturais, paisagísticos e humanos da região, à receptividade das autarquias locais para a salvaguarda do património dos seus concelhos e freguesias e às potencialidades de recreio e desporto ao ar livre que a região possui.”

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que criou o novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais, impôs-se a reclassificação do Parque

Natural de Montesinho segundo os critérios aí estabelecidos. E o preâmbulo do Decreto Regulamentar n.º 5-A/97 de 4 de Abril justifica essa reclassificação com “a existência na área do PNM de populações e comunidades animais representativas da fauna ibérica e europeia ainda em relativa abundância e estabilidade, incluindo muitas das espécies ameaçadas da fauna portuguesa, bem como uma vegetação natural de grande importância a nível nacional e mesmo mundial, que associadas à reduzida pressão humana verificada em quase todo o seu território permite que grande parte dos processos ecológicos evoluam em padrões muito próximos dos naturais”. Referindo-se ainda que “todos estes valores, exemplares em termos de conservação da Natureza, justificam a aplicação de medidas de protecção adequadas a uma zona que constitui património nacional e europeu”.

### Legislação

- Decreto-Lei n.º 355/79, de 30 de Agosto  
(cria o Parque Natural de Montesinho)
- Decreto Regulamentar n.º 5-A/97, de 4 de Abril  
(reclassifica o Parque Natural de Montesinho mantendo o estatuto anterior)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de Novembro  
(publica o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto

- (cria o Sítio de Importância Comunitária “Montesinho - Nogueira” - Rede Natura 2000)
- Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro  
(cria a Zona de Protecção Especial para Aves Selvagens das “Serras de Montesinho - Nogueira” - Rede Natura 2000)

### Estatuto de conservação

- Para além do já referido Decreto-Lei 355/79, de 30 de Agosto, que criou o Parque Natural de Montesinho e que enquadra o estatuto de conservação do parque em termos de legislação nacional, devem ser referidos os seguintes instrumentos de regulação que enquadram o estatuto de conservação do parque em termos comunitários:
  - SIC - Sítio de Importância Comunitária - Rede Natura 2000 - Sítio “Montesinho - Nogueira”. Criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto; Designado como Sítio de Importância Comunitária para a Região

Biogeográfica Mediterrânica (Decisão da Comissão de 19 de Julho de 2006, nº C(2006) 3261 Joc L 259 de 21 de Setembro de 2006 (2006/613/CE)

- o ZPE - Zona de Protecção Especial para Aves Selvagens das “Serras de Montesinho - Nogueira” - Rede Natura 2000. Criada pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro (integra directamente a rede Natura 2000).

#### IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 421/X, entendeu-se que se afigurava útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR). Com o mesmo fundamento, foi pedido que a Câmara Municipal de Bragança informasse o que entendesse por conveniente sobre a matéria.

A resposta do MAOTDR, que se junta em anexo, pode ser resumida nos seguintes termos:

- No âmbito da discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, que decorreu entre 4 de Setembro e 17 de Outubro de 2007, foram recebidas várias participações, entre as quais se incluíam algumas que defendiam a interdição de instalações de estruturas que descaracterizariam a paisagem do parque, questão que agora é trazida pela presente petição.
- Diz o MAOTDR que, “após reflexão prolongada sobre a instalação de estruturas eólicas no Parque Natural de Montesinho, ponderados os objectivos que nortearam a classificação desta área e um conjunto de circunstâncias locais e nacionais de natureza sócio-económica, foi decidido propor para aprovação do Conselho de Ministros uma proposta de regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho que mantivesse o regime legal actualmente em vigor, o qual faz depender de parecer vinculativo do ICNB a instalação de parques eólicos neste área.
- Em simultâneo, “foi solicitado ao ICNB que elaborasse, em particular para a área incluída na tipologia “Protecção Parcial de tipo I” no Plano de Ordenamento do Parque Nacional de Montesinho, a definição de áreas mais sensíveis para a conservação dos valores naturais e da paisagem na óptica da possível instalação de estruturas eólicas, por forma a orientar as eventuais propostas dos promotores e os pareceres que, no âmbito do quadro legal vigente, possam vir a ser emitidos”.

O relator pôde confirmar que o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, publicado no dia 24 de Novembro de 2008, contempla, no seu artigo 9.º, alínea f), a obrigatoriedade de parecer vinculativo do ICNB:

#### Artigo 9.º (Actividades condicionadas)

1 – Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, ficam sujeitos a parecer vinculativo do ICNB, I. P., fora dos perímetros urbanos, os seguintes actos e actividades.

(...)

f) A instalação de infra-estruturas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético, designadamente a instalação de parques eólicos;

#### V. DOCUMENTOS DE APOIO

- Em anexo à petição os subscritores juntaram um documento contendo a posição da associação Montesinho Vivo, ora peticionária, expressa no âmbito da discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho.
- Pela relevância que aí é dada à questão suscitada pela presente petição, o relator entendeu ainda juntar ao presente parecer o relatório de ponderação da discussão pública do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, que se encontra disponível no site do ICNB (<http://portal.icnb.pt/>).

#### VI. PARECER

- I. A petição n.º 421/X/4.º, apresentada pela Associação Montesinho Vivo, solicita a ponderação (por parte dos Deputados) dos efeitos de uma eventual autorização, por parte do Governo, da instalação dos aerogeradores no Parque Natural de Montesinho;
- II. A petição n.º 421/X/4ª, que contém dois subscritores, exerce-se nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto), de ora em diante LDP.
- III. Atento ao exposto no relatório supra, deve a presente petição ser remetida para os grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem

iniciativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no âmbito das suas competências de controlo;

- IV. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na lei que regula o Exercício do Direito de Petição, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

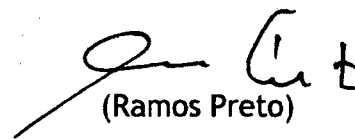
Assembleia da República, 14 de Julho de 2009

O Deputado Relator,



(Luís Vaz)

O Presidente da Comissão,



(Ramos Preto)